



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 923

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS PARA O JUIZ DE DIREITO E PROMOTOR DA JUSTIÇA, DA COMARCA DE MIRAÍ - MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o pagamento mensal, de alugueis residenciais para o JUIZ DE DIREITO e o PROMOTOR DA JUSTIÇA, no período de 01 de Outubro de 1991 a 31 de Março de 1992 dispendendo o valor correspondente a CR\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) mensais, correspondente ao aluguel de cada um dos imóveis Residenciais.

Art. IIº - O pagamento dos alugueis, serão efetuados diretamente aos locadores ou seus representantes legais, pelo Serviço de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mirai - Minas Gerais.

Art. IIIº - Os contratos de locação serão efetuados entre a Prefeitura Municipal como locatária, e os proprietários dos imóveis como locadores, podendo os referidos contratos serem renovados a critério da Municipalidade pelos mecanismos legais vigentes.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº 779, de 03-11-89, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria